



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital PRAE nº 5/2025 de 17 de dezembro de 2025**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da UFCSPA para estudantes veteranos no ano de 2026

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA - torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais, pelo período de 02 anos, com vigência a partir do ano de 2026, para estudantes veteranos e calouros ingressantes em 2025, classificados a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados no ano de 2025, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA O PAE

1.1 É o conjunto de subsídios no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital. O PAE é construído a partir da Lei Nº 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

São objetivos do Programa:

- a. democratizar as condições de permanência dos estudantes na universidade;
- b. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DO PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

2.1 Podem participar do processo seletivo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. Estudantes estrangeiros devem apresentar toda documentação prevista neste edital devidamente traduzida para o português por tradutores investidos de fé pública (sem exigência de tradução efetuada por tradutores juramentados).

2.2 Poderão candidatar-se estudantes com limite de renda bruta familiar *per capita* de até 1 (hum) salário mínimo nacional vigente em 2026 (R\$1.621,00 - hum mil seiscentos e vinte e um reais) e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio), bem como ingressantes por cotas, e em primeira graduação sem prejuízo dos demais requisitos.

§1º Estudantes que cursaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo integral, deverão enviar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

§2º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§3º Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ORDENAMENTO

3.1 Terão prioridade estudantes em sua primeira graduação, oriundos de escola pública e ingressantes por cotas, conforme ordenamento de renda e disponibilidade orçamentária.

§1º Estudantes em suplência serão contemplados, quando houver desistência, trancamento de matrícula ou formatura de estudantes em primeira graduação, bem como disponibilidade orçamentária. O pagamento será realizado no mês subsequente à data de assinatura do termo de compromisso, sem possibilidade de retroatividade;

§2º Estudantes em segunda graduação selecionados ficarão em lista de suplência conforme ordenamento;

§3º Estudantes que realizaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo parcial ou integral, deverão enviar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

3.2 É VEDADO aos estudantes contemplados pela Bolsa Promisae o acúmulo com os auxílios pecuniários dispostos neste edital. Caso sejam contemplados, terão que optar pelos auxílios deste edital ou do Programa Promisae.

3.3 Estudantes deverão estar matriculados em, no mínimo, 03 disciplinas obrigatórias, que integram 120 horas semestrais, além das eletivas de seu interesse.

3.4 Para fins deste Edital, nos semestres subsequentes as(os) estudantes selecionadas(os) deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios como:

- a. Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre;
- b. Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre.

Parágrafo único. Estudantes que não cumprirem quaisquer dos critérios de desempenho acadêmico satisfatório deverão apresentar justificativa para se submeterem ao Edital, na qual é fundamental que especifiquem motivos que interferiram no desempenho acadêmico.

3.5 Para fins de ordenamento, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação, por ordem crescente de renda, até um salário mínimo, com prioridade para ingressantes oriundos de escola pública, por políticas de cotas, e em primeira graduação

Parágrafo único: Estágio remunerado e bolsas internas ou externas com valores de até um salário mínimo não serão considerados para fins de cálculo de renda, mas devem ser informados e poderão ser usados como critério de desempate para o ordenamento.

4. DAS MODALIDADES

As modalidades e número de auxílios estudantis disponibilizados, estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária anual do PNAES.

§1º Os auxílios não são excludentes, podendo a(o) estudante concorrer a cada um individualmente e serão homologados mediante avaliação da equipe técnica;

§2º Todos os estudantes selecionados no Edital da Assistência Estudantil, em qualquer modalidade, terão direito à gratuidade no RU;

§3º Os auxílios Transporte e Alimentação Complementar não serão pagos durante o período de férias de verão.

Desta forma, para este Edital, serão oferecidas as seguintes modalidades:

Acesso e uso do RU para almoço e jantar durante o período de atividades acadêmicas;

4.1 Auxílio-alimentação Complementar (AAC) O Auxílio-alimentação Complementar (AAC) consiste no apoio financeiro mensal, no valor definido pelo Edital de seleção vigente, aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial, para auxiliar nas despesas com alimentação nos finais de semana e feriados. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação e viabilizar recursos para que os mesmos possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Duração prevista: condicionado ao calendário acadêmico e disponibilidade financeira.

Este auxílio não é disponibilizado no período de recesso acadêmico.

4.2 Auxílio-moradia (AM)

O Auxílio-moradia (AM) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação que residem em Porto Alegre ou em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre. Somente será concedido para estudantes, cuja família resida em outra cidade e fora da Região Metropolitana de Porto Alegre

O objetivo é auxiliar na manutenção de despesas com moradia, necessárias para a viabilização da vida acadêmica.

Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais

Duração prevista: contínuo até a finalização do edital, condicionado a disponibilidade financeira

4.3 Auxílio-Permanência (AP)

O Auxílio-permanência (AP) é um auxílio financeiro no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial. Tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica entendida neste Edital.

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais

Duração prevista: contínuo até a finalização do edital, condicionado a disponibilidade financeira

4.4 Auxílio-transporte (AT) O Auxílio-transporte concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para auxiliar nas despesas diárias de deslocamento em transporte coletivo entre a residência do estudante até a UFCSA, ou local onde se realizem as atividades acadêmicas, aos estudantes matriculados nos cursos de graduação.

O AT é destinado a estudantes residentes em Porto Alegre. Este é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pelos estudantes, a cada início de semestre letivo, conforme matrícula em disciplinas presenciais e no caso de mudança de domicílio, novos comprovantes de moradia atualizados.

Valor: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) mensais

Duração prevista: condicionado ao calendário acadêmico, e disponibilidade financeira. Este auxílio não é disponibilizado no período de recesso acadêmico.

4.4.1 Para solicitação do auxílio-transporte, a distância comprovada do local de residência da(o) estudante em relação à sede da UFCSA deve ser igual ou superior a 3,0 km, assim como local de atividades acadêmicas fora da Ufcsa.

§1º A fim de classificar e não excluir estudantes solicitantes do auxílio-transporte, a classificação se dará da maior distância para a menor distância, obedecendo critérios de ordenamento.

§2º Será adotado como padrão para cálculo da distância o "padrão homem-médio do Google" que delimita distâncias entre pontos do mapa.

§3º Orienta-se aos estudantes residentes na região Metropolitana que solicitem o Passe Livre Intermunicipal da Metroplan.

Para ter acesso às informações oficiais ao passe livre acesse o *link*: http://www.metroplan.rs.gov.br/conteudo/1658/?Passe_Livre

Os 34 municípios que integram a região Metropolitana, segundo a Metroplan, são os seguintes: Alvorada; Araricá; Arroio dos Ratos; Cachoeirinha; Campo Bom; Canoas; Capela de Santana; Charqueadas; Dois Irmãos; Eldorado do Sul; Estância Velha; Esteio; Glorinha; Gravataí; Guaíba; Igrejinha; Ivo; Montenegro; Nova Hartz; Nova Santa Rita; Novo Hamburgo; Parobé; Portão; Porto Alegre; Rolante; Santo Antônio da Patrulha; São Jerônimo; São Leopoldo; São Sebastião do Caí; Sapiranga; Sapucaia do Sul; Taquara; Triunfo e Viamão. Lei Estadual Complementar nº 11.740 de 13/01/2002.

4.5. Auxílio Saúde Mental:

O Auxílio Saúde Mental visa contribuir para que estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica acessem serviços de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade. A disponibilização do auxílio objetiva

contribuir para o custeio do tratamento psicológico, psiquiátrico e/ou aquisição de medicamentos necessários ao tratamento. Os estudantes serão contemplados observando o ordenamento da avaliação socioeconômica, conforme o número de auxílios disponibilizados; os demais ficarão em suplência. Este auxílio somente poderá ser oferecido mediante avaliação de psicóloga(o), ou médica(o). Caso a(o)estudante já tenha avaliação prévia, deverá encaminhar juntamente com os demais documentos na inscrição.

Na falta de avaliação, poderá ser encaminhado por assistente social da CAE à rede de saúde mental pública ou privada devendo ser solicitado já na inscrição ou posteriormente pelo estudante via e-mail edital.nsaef@ufcsa.edu.br. Aqueles estudantes que já se encontram em acompanhamento/tratamento deverão, no e-mail, deverão enviar laudo/atestado e/ou receituário atualizado.

Serão homologados, conforme critério de ordenamento utilizado neste edital.

Esta modalidade de auxílio exigirá comprovação trimestral de uso, que deverá ser encaminhada até o 5º dia útil (90 dias após o recebimento da primeira parcela e assim sucessivamente) para o e-mail edital.nsaef@ufcsa.edu.br

Serão consideradas comprovações do uso deste auxílio os seguintes documentos, desde que contendo dados pessoais do estudante (nome completo e CPF):

- Declaração/atestado/recibo atualizado e assinado com carimbo e conselho do profissional da psicologia/psiquiatria/medicina informando a realização e a periodicidade dos atendimentos;
- Receituário médico atualizado de uso de medicações psiquiátricas;
- Comprovante atualizado de aquisição de medicações psiquiátricas (nota fiscal com CPF do estudante constante na nota)..

Valor: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais

Duração prevista: contínuo até o final do edital, conforme disponibilidade financeira, podendo ser interrompido pelo estudante a qualquer momento, devido à finalização do tratamento ou desistência, ou pela equipe técnica, por ausência de comprovação de uso do auxílio.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A(O) estudante fará sua inscrição EXCLUSIVAMENTE através do Sistema de Assistência Estudantil da UFCSA (<https://assistenciaestudantil.ufcsa.edu.br/menu/>), no período de 18/12/2025 a 11/01/2026

Para realizar a inscrição é necessário:

- preencher na totalidade o questionário de Bem Estar no aplicativo UFCSA;
- realizar login no Sistema de Assistência Estudantil

[hps://assistenciaestudantil.ufcsa.edu.br](https://assistenciaestudantil.ufcsa.edu.br);

- selecionar o Edital Veteranos 2026;
- preencher dados cadastrais e familiares constantes nas abas:

Cadastro, Cadastro Questionário, Familiares, Familiares Questionários, Auxílios;

- anexar os documentos na aba Documentação: Documentos básicos, documentos de renda (conforme modalidade) e moradia (conforme modalidade);

- Realizadas todas etapas de questionários e anexação de documentos, clicar no Botão FINALIZAR A INSCRIÇÃO.

5.2 Documentos obrigatórios anexados no ato da inscrição deverão ter as imagens legíveis e sem rasuras.

5.3 Os documentos obrigatórios para deferimento da inscrição estão listados no item 6 deste edital. A descrição detalhada de cada documento está disponível no Anexo I.

5.4 É de responsabilidade da(o) estudante conferir se toda a documentação exigida foi anexada corretamente no Sistema de Assistência Estudantil.

5.5 Caso a documentação não esteja de acordo com a descrição do Anexo I deste edital no momento da inscrição, a mesma será Não Homologada.

5.6 A lista de inscrições HOMOLOGADAS e NÃO HOMOLOGADAS será divulgada, no site institucional, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único. Dúvidas sobre inscrição, documentação necessária e etapas do edital podem ser esclarecidas pela equipe técnica do NSAE nas oficinas de orientação, conforme as datas indicadas no cronograma do edital, bem como por meio do e-mail edital.nsaef@ufcsa.edu.br ou presencialmente na sala 600A do prédio 1, (das 8h às 17h) durante todo processo seletivo, exceto período de recesso acadêmico.

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1 A documentação deverá ser atualizada, tomando por referência o mês da publicação deste Edital, e deverá contemplar TODO O GRUPO FAMILIAR.

Parágrafo único. Entende-se por grupo familiar, além da(o) própria(o) estudante solicitante, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

6.1.1 Estudantes, independentemente da idade, ou vínculo empregatício, caso necessitem de apoio financeiro sistemático de familiares ou de terceiros, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residentes em domicílio diferente;

6.1.2 Se a(o) estudante for emancipada(o), deverá ser apresentado documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de 18 anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

6.1.3 Estudante, independentemente da idade, sem vínculo empregatício, com União Estável, que apresente 2 (dois) dos documentos a seguir elencados, está dispensada (ao) de apresentar documentação da família de origem, caso não resida com esta:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso ou de união estável;
- Declaração do imposto de renda da(o) estudante em que conste a(o) companheira(o) como seu dependente, ou vice-versa;
- Prova de mesmo domicílio: contas, com o mesmo endereço, uma no nome da(o) estudante e outra no nome da(o) companheira(o);
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste a(o) estudante como dependente da(o) companheira(o) ou vice-versa;

- g. Apólice de seguro na qual conste o (a) estudante como instituidor e a(o) companheira (o) como seu beneficiário, ou vice-versa;
 - h. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual conste a(o) estudante como responsável pela(o) companheira(o), ou vice-versa;
 - i. Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica) registrada em período anterior ao ano de 2026.
- 6.1.4 Estudante que, comprovadamente, receba pensão alimentícia determinada por sentença judicial está dispensada(o) de apresentar a documentação do responsável pelo pagamento da pensão;
- 6.1.5 Estudante que comprovar que algum membro de seu grupo familiar de origem esteja cumprindo pena em regime fechado, está dispensada(o) de apresentar a documentação desta pessoa;
- 6.1.6 Estudante que comprovar possuir medida protetiva contra algum membro de seu grupo familiar de origem, está dispensada(o) de apresentar a documentação desta pessoa;
- 6.1.7 Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser DECLARADA e ASSINADA pela pessoa implicada, que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou assinada digitalmente pela plataforma gov.br;
- 6.1.8 Caso haja no grupo familiar crianças menores de 12 anos é obrigatório selecionar a Modalidade 10 (Crianças e adolescentes) e anexar no campo solicitado a "Autorização de tratamento dos dados pessoais de familiar menor de 12 anos"; com assinatura do responsável legal via plataforma gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 Estudantes deverão anexar toda a documentação abaixo relacionada de acordo com a modalidade de sua situação socioeconômica e familiar, no Sistema da Assistência Estudantil de acordo com o item 5.1 deste Edital.

Declarações, modelos, bem como documento de recurso estarão disponíveis no site da UFCSPA, na página dos Assuntos Estudantis, Seleção 2026.

Parágrafo único. As declarações assinadas e enviadas à seleção do PAE deverão vir acompanhadas por APENAS UMA cópia simples dos documentos RG e CPF da(o) declarante ou assinada digitalmente pela plataforma gov.br; .

7.2 Estudantes, após preencherem o Questionário de Saúde e Bem-Estar 2026, disponível no App Ufcspa, devem anexar toda a documentação abaixo relacionada de acordo com a modalidade de sua situação socioeconômica e do seu grupo familiar Exclusivamente no Sistema da Assistência Estudantil.

Estudantes, mesmo matriculados pela seleção do SISU por cotas de renda, deverão realizar a inscrição neste edital para acesso aos auxílios estudantis da UFCSPA.

I. Documentos Básicos (somente para a(o) estudante):

- a. Carta de Apresentação do(a) estudante: deverá constar sobre sua história de vida e contexto sócio-familiar que for relevante para a seleção;
- b. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- c. Comprovante de Bolsa Integral (100%) em Escola Particular, se for o caso;
- d. Termo Autenticidade dos documentos anexados, com assinatura do estudante via plataforma gov.br
- e. Comprovante de matrícula 2025/2

II. Documentação Socioeconômica para todos (para a(o) estudante e o seu grupo familiar):

- f. Documento oficial com foto, em que conste o CPF; (carteira de identidade, carteira de habilitação ou conselho profissional);
 - g. Carteira de Trabalho (CTPS) - para maiores de 14 anos; (caso não tenha, anexar o CNIS - Extrato Previdenciário);
 - h. Comprovante de Situação Civil;
 - i. Certidão de Nascimento - para familiares menores de 14 anos sem RG;
 - j. Extrato Previdenciário - CNIS; (Não será aceito extrato de "Relações Previdenciárias")
 - k. Declaração IRPF com recibo de entrega ou isenção (consulta inexistente na base IRPF) ; ano-base 2025, exercício 2024
- l. Relatório CCS-Registrato atualizado com data de dezembro de 2025;
- m. Extratos de todas as contas de instituições financeiras e bancárias ativas, conforme a ordem listada no CCS - Registrato, referentes aos meses de, setembro, outubro e novembro de 2025 (todos em um ÚNICO ARQUIVO por componente do grupo familiar);
 - n. Comprovante de residência;
 - o. Comprovante de Condição de Moradia;
- III. Documentos de Renda - A(O) candidata(o) e seu grupo familiar deverá selecionar pelo menos uma das modalidades, que solicitará documentos específicos, conforme condição de trabalho ou renda.

Poderão, se for o caso, ser selecionadas mais de uma modalidade de renda conforme se caracterizem e estejam descritas no Anexo I.

Parágrafo único. Crianças e adolescentes com até 14 anos deverão ser inscritas exclusivamente na Modalidade 10 e ter anexados os documentos exigidos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram enviados conforme exigência deste Edital, possibilitando a(ao) estudante realizar as etapas subsequentes do processo seletivo.

A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.

8.1 Situações de não homologação das inscrições:

- a. preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;
- b. entrega incompleta ou incorreta da documentação obrigatória, comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na análise da documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 Para análise da documentação apresentada e cálculo de renda, leva-se em consideração todos os comprovantes de rendimentos, incluindo recebimentos por aposentadorias, pensão alimentícia e/ou pensão por morte; extratos bancários onde verifica-se: recebimentos, depósitos, pix, transferências, resgates automáticos, rendimentos e resgates de poupança e aplicações nas contas apresentadas. Para não ocorrer duplicidade na avaliação, excluímos depósitos, transferências e Pix entre familiares apresentados como grupo familiar e do mesmo titular, desde que esteja indicada a titularidade e origem. Nos holerites/contracheques, utilizamos o valor de salário base e todos os outros recebidos como horas extras, adicional noturno, insalubridade, adicionais por tempo de serviço, adicionais de permanência, adicionais de acesso, dentre outros. São excluídos: adiantamentos, auxílio alimentação, auxílio transporte e ajudas de custos.

9.3 As avaliações poderão considerar outras informações complementares à documentação apresentadas pela(o) estudante conforme seguintes critérios:

- I - Situação de moradia da(o) estudante e grupo familiar;
- II - Situação de vínculo de trabalho da(o) estudante e do grupo familiar;
- III - Situação de escolaridade da(o) estudante e do grupo familiar;
- IV - Situação de composição do grupo familiar;
- V - Situação de saúde da(o) estudante e grupo familiar declaradas e comprovadas, (deverá ser comprovado com atestado/declaração médica atualizada (ano de 2025)
- VI - Situação sociofamiliar da(o) estudante e do grupo familiar- rede de apoio.

9.4 Se necessário, durante o processo de avaliação poderão ser agendadas entrevistas online ou presencial, poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, ou solicitados documentos adicionais.

9.5 Estudantes convocados para entrevista, agendada por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) candidata(o) na inscrição deverão confirmar comparecimento em data e horário agendados para realização da entrevista.

§1º As entrevistas serão agendadas a partir de e-mail institucional edital.nsaef@ufcspa.edu.br;

§ 2º É de responsabilidade da(o) estudante se conectar à plataforma online (*link* do Google Meet disponibilizado por profissionais do NSAE) ou comparecer pessoalmente no local e horário previamente combinado;

9.6 Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

- a. renda bruta familiar *per capita* maior de que 1 (hum) salário mínimo nacional;
- b. omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;
- c. possuir situação econômica e/ou patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d. não comparecer à entrevista, sem justificativa, quando convocada(o);
- e. informações referentes ao grupo familiar insuficientes e/ou divergentes para a conclusão da análise socioeconômica.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O período de recurso deve respeitar o cronograma deste edital.

10.1.1 Recurso da Homologação da Inscrição: A(O) estudante poderá interpor recurso referente ao resultado da Homologação e Não Homologação da inscrição. Estudantes com inscrição não homologada por DOCUMENTAÇÃO INCORRETA (exemplo: conta de luz com senha, extrato ilegível, extrato de mês fora do período de edital....), poderão substituir o documento no Sistema da Assistência, dentro do período do recurso, conforme cronograma do edital. Não haverá possibilidade de envio de documentação faltante em período de recurso de Inscrição;

10.1.2 Recurso do Resultado Parcial da Seleção:

A(O) estudante poderá interpor recurso referente ao Resultado Parcial da Seleção conforme cronograma do Edital; Parágrafo único. Para registrar seu recurso no Sistema da Assistência Estudantil a(o) estudante deve acessar o menu "minhas inscrições", selecionar o edital em curso, detalhes da inscrição e "RECURSO". Para o Recurso da Seleção, é necessário ingressar com recurso para cada modalidade de auxílio solicitada. O resultado desta etapa será divulgado no site da UFCSPA, conforme cronograma, bem como poderá ser acompanhado direto em seu processo recursal no Sistema da Assistência Estudantil.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

11.2 Será divulgada uma lista de suplência, a qual estará válida durante o período do Edital, oportunizando chamamento de novas(os) estudantes, sempre que possível, devido à afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação, exclusão de algum(a) contemplada(o) ou de acordo com liberação Orçamentária do Governo Federal.

Parágrafo único. O Edital está sujeito a alterações, por meio de retificação, no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSPA.

12. DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

12.1 A finalização do processo de seleção para recebimento de auxílios estudantis exige anexação da documentação abaixo descrita:

- a. Assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade será feita simultaneamente ao envio da documentação descrita abaixo;

b. Documentação de conta corrente: Estudantes contemplados deverão encaminhar, por meio do Sistema da Assistência Estudantil, a cópia somente da frente do seu cartão do Banco do Brasil ou documento do Banco do Brasil, onde conste seu nome, número de agência e conta corrente. É vedada a utilização de conta conjunta ou conta poupança;

c. Comprovante de matrícula atualizado do semestre vigente 2026/1. retirado no portal do aluno ou emitido pela coordenação de curso, desde que contenha todas as disciplinas matriculadas e respectiva carga horária.

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) estudante acompanhar o seu processo continuamente no Sistema da Assistência Estudantil, publicações e retificações no site, assim como o recebimento de mensagens por meio de e-mail informado na inscrição, até a finalização dos prazos deste edital, que corresponde à assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos dos auxílios estudantis aos quais a(o) estudante for homologado, terão início no mês subsequente ao mês de assinatura do Termo de Compromisso.

13.2. Os pagamentos dos auxílios estudantis serão efetuados, em regra, até o 5º dia útil de cada mês na conta corrente do Banco do Brasil indicada pela(o) estudante no momento de Assinatura do Termo de Compromisso.

13.3 Estudante suplente convocada(o) para a Assinatura do Termo de Compromisso, por liberação de vaga(s), receberá o(s) auxílio(s) no mês subsequente, desde que o período de Assinatura do Termo de Compromisso seja até o 15º dia do mês, devido ao tempo necessário para execução do processo de pagamento junto ao setor financeiro e orçamentário.

§1º Não haverá pagamento retroativo dos meses já decorridos da data de homologação final dos auxílios (descrita no Cronograma);

§2º Estudante suplente convocada(o) que não assinar o Termo de Compromisso no prazo estipulado na Convocação, SERÁ CONSIDERADA(O) DESISTENTE DO PROCESSO.

14. MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

14.1 Os auxílios têm validade, conforme período de duração respectivo à modalidade do auxílio, na vigência deste Edital;

14.2 Além da análise da documentação apresentada, a equipe técnica do NSAE poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento de estudantes contemplados;

14.3 Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil a(o) estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

a. Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiverem matriculadas (s) no semestre;

b. Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiverem matriculadas(os) no semestre;

c. Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar para diplomação no curso de graduação em que estiver matriculada(o).

Parágrafo único. Estudantes fora dessas condições poderão ser convocadas(os) a qualquer momento pelo NSAE para entrevista e possibilidade de acompanhamento psicopedagógico e /ou psicossocial.

14.4 Entende-se por suspensão o determinado período de tempo em que uma ou mais modalidades de auxílios estudantis são suspensos, podendo a(o) estudante voltar a receber os mesmos. Não há possibilidade de pagamento retroativo sobre o período da suspensão.

14.5 Entende-se por cancelamento a cessação do pagamento das modalidades de auxílio, sem possibilidade de voltar a receber, durante o Edital vigente, tampouco pagamento retroativo.

14.6 Estudantes terão seu/seus auxílio/s suspenso/s ou cancelado/s quando:

a. forem constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;

b. não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital; mesmo ofertado apoio psicopedagógico ou psicossocial, ou mesmo por recusa da(o) estudante;

c. se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização por meio do e-mail para edital.nsa@ufcsipa.edu.br a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;

d. se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios sem pagamentos de auxílio mensal a receber; bem como afastamentos não oficiais;

e. trancamento de todas disciplinas em curso, ou, cancelamento, de modo que não haja efetiva matrícula em menos de três disciplinas obrigatórias;

f. evasão;

g. outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;

h. a partir de acompanhamento da equipe técnica do NSAE, por descumprimento na solicitação de documentações solicitadas;

i. por solicitação da(o) estudante;

j. cessação total mediante conclusão das atividades acadêmicas que precedem a formatura por solicitação da(o) estudante;

k. óbito.

15. DO CRONOGRAMA

Abertura do Edital	17/12/2025
Período de inscrições por meio do Sistema de Assistência Estudantil	18/12/2025 a 11/01/2026
Oficinas de orientação de documentos e uso do Sistema da Assistência Estudantil	18/12/2025

Local: Google Meet link: meet.google.com/ueh-bcmk-ves	19/12/2025
Só será autorizado o ingresso de estudantes nas oficinas online que utilizem o e-mail institucional	06/01/2026 08/01/2026 Horários: das 11h às 12h e das 16h às 17h
Período de entrevistas para estudantes convocados	13/01/2026 a 05/04/2026
Divulgação das inscrições Homologadas e não homologadas	até 25/02/2026
Período de Recurso sobre o resultado das Inscrições e envio de documentos corretos por meio do Sistema da Assistência Estudantil	26 e 27 /02/2026
Divulgação do resultado final das inscrições homologadas	12/03/2026
Divulgação do resultado parcial da seleção	06/04/2026
Período de recurso sobre o resultado parcial da seleção	07/04/2026 (até 23h59m - horário de Brasília)
Resultado final da seleção	13/04/2026 (até 23h59m - horário de Brasília)
Assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade via Sistema da Assistência Estudantil Envio dos dados bancários (cópia somente da FRENTE do cartão ou documento de abertura de conta, ou extrato bancário onde conste: Banco do Brasil, nome da(o) estudante, agência e conta corrente) e Envio do comprovante de matrícula atualizado (2026/1) A (o) estudante pode retirar preferencialmente no portal do aluno ou solicitar à Coordenação de Curso, desde que contenha carga horária das disciplinas)	14 e 15 /04/2026 (até 23h59m - horário de Brasília)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A seleção de estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

16.2 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, as(os) estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que as(os) estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, anexação de documentos, recebimentos de e-mail, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade das (os) estudantes solicitantes. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

16.4 Todos os modelos de documentos exigidos neste Edital estarão disponíveis no site <https://ufcspa.edu.br/vida-academica/assuntos-estudantis/selecao2026>

16.5 Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada por meio dos Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que não o SISTEMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos em Edital, exceto por solicitação da equipe técnica do NSAE a partir de avaliação de necessidade, em entrevista realizada.

16.6 A qualquer momento, os documentos originais poderão ser solicitados fisicamente, cabendo a(o) estudante guardá-los e apresentá-los, se necessário for.

16.7 Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

16.8 Estudantes não serão contemplados com os auxílios estudantis se apresentarem informação ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada em qualquer documento apresentado.

16.9 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, dentro do período de vigência do presente Edital, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno antecipadamente.

16.10 A FALSIDADE ou a OMISSÃO de informações acarretará a suspensão ou cancelamento dos auxílios, independentemente da época em que for constatada.

16.11 Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão assinar termo de suspensão ou cancelamento dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos por meio Guia de Recolhimento da União – GRU.

16.12 A omissão de informações e a falsa declaração, fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão da(o) candidata(o) da modalidade averiguada ou de todos os auxílios do Programa Auxílio Estudantil, conforme Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA, aprovada pela Resolução nº25/2019 CONSUN de 14 de outubro de 2019.

§ Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

16.13 Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatas(os) que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos, haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de suplência, a critério da PRAE, de acordo com os recursos disponíveis e da demanda verificada pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

16.14 Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa de Auxílio Estudantil, são administrados pela PRAE. Sendo recursos oriundos de programa governamental, assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade financeira no exercício orçamentário vigente. Caso não haja repasse dos recursos previstos no orçamento, os auxílios poderão ser suspensos. Caso haja disponibilidade, poderá ocorrer aumento do número de auxílios a serem concedidos.

Parágrafo Único: Para o ano de 2026, diante de projeto de Lei Orçamentária que apresenta rubrica PNAES distribuída em duas Unidades Orçamentárias, somente serão atendidas(os) candidatas(os) que estejam em lista de suplência, caso haja liberação da Unidade Orçamentária adicional da rubrica específica PNAES no orçamento institucional.

16.15 Após a finalização desse Processo será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês, sendo o primeiro pagamento liberado no mês subsequente ao fechamento do presente Edital.

16.16 Para o recebimento dos auxílios, a(o) estudante deverá ser titular de conta corrente no Banco do Brasil. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão enviados à Coordenação de Assuntos Estudantis por meio do Sistema de Assistência Estudantil, com cópia somente da frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome da(o) estudante, conta e agência, sendo vedado conta conjunta, conta fácil e conta poupança.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura das(os) estudantes, por meio do Sistema de Assistência Estudantil, dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade específicos para cada modalidade de auxílio estudantil ao qual foi contemplado, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, a(o) estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2026.

SERÁ CONSIDERADA(O) DESISTENTE DO PROCESSO, estudante que não assinar os termos de compromisso e de responsabilidade no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

16.17 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

16.18 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica a(o) estudante comprometida(o) a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

16.19 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe a(o) estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, por meio do e-mail edital.nsaef@ufcspa.edu.br, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

16.20 Os auxílios poderão ser suspensos a pedido da(o) estudante, a qualquer tempo por meio do e-mail edital.nsaef@ufcspa.edu.br e mediante a justificativa, devendo este assinar o Termo de Solicitação de Suspensão ou de Cancelamento de Auxílio por meio do Sistema de Assistência Estudantil.

16.21 Estudantes que não são público-alvo deste Edital, que está estabelecido pela Lei 14.914/2024 não serão selecionadas pelo Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA por essa limitação legal.

16.22 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, PRAE e Reitoria, respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

16.23 Este edital é regido pela Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA e entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANDRADE CACERES
Pró Reitor de e Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

SIMONE PEREIRA COHEN
Coordenadora de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Caceres**, Pró-reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, em 17/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2359316** e o código CRC **11CAED05**.